



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - FMC.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprova:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Itaú de Minas - FMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - As receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;
- II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - Repasses do governo Federal e Estadual;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas,
- VI - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentação e estimulação artístico-cultural no município de Itaú de Minas, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - Produção e realização de projetos de artes marciais, circo, dança, música, teatro, audiovisual e expressões culturais;
- II - Produção de intercâmbio cultural;
- III - Produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes visuais e coleções;
- VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos, capoeira e exposição de artesanato;
- VII - Preservação, promoção, divulgação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII - Levantamentos, estudos e pesquisas nas áreas cultural, histórica, arqueológica e artística;
- IX - Realização de cursos de caráter cultural, histórico ou artísticos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X - Organização de carnavais, sendo proibida a venda de abadás e fantasias pelas bandas e blocos que receberem qualquer tipo de repasse do fundo;
- XI - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 5º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I – Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura sob o crivo da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Indutora, via lançamentos de editais elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo e pelo Setor de Convênios.

Parágrafo único: O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, juntamente do Setor de Convênios e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e cuja apresentação de prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão.

Art. 8º A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 9º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Itaú de Minas.

Art. 10. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retomo ao apoio financeiro recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 11. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 12. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

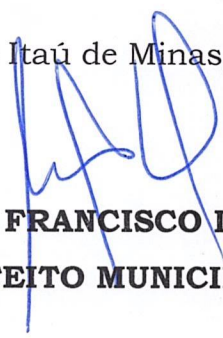
Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura do Município de Itaú de Minas será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura, com supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Prefeito e pela Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle interno da Prefeitura de Itaú de Minas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 04 de agosto de 2022.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL